



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 97/2023
CONSTRUÇÃO DE UM PONTILHÃO E REFORMA/AMPLIAÇÃO DE UM PONTILHÃO EXISTENTE
(Ref. TOMADA DE PREÇO Nº 06/2023)

O **MUNICÍPIO DE JARI-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno do Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 01.609.402/0001-50, com sede na Rua Barão do Triunfo, 193 em Jari -RS, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **OSNEI DOS SANTOS AZEREDO**, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CS TERRAPLANAGEM E ESCAVAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 02.625.973/001-41, com sede na cidade de São Pedro do Sul - RS, neste ato representado por seu Representante Legal, Senhor **SILVIO ARBOITH**, portador da carteira de identidade nº 1045212601 e do CPF nº 531.316.570-49, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da **TOMADA DE PREÇO Nº 06/2023, homologado em 25 de setembro de 2023**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto da presente licitação **EMPREITADA GLOBAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA, SENDO: UM PONTILHÃO E UMA REFORMA/AMPLIAÇÃO DE PONTILHÃO EXISTENTE**, localizados no Corredor dos Banolas, obedecendo às especificações do Memorial Descritivo, Orçamento, Cronograma Físico-Financeiro e as Plantas, parte integrante do edital.

1.2 Para a execução dos serviços licitados, a empresa vencedora do certame, deverá possuir ou ter disponibilidade dos equipamentos/maquinários detalhados em memorial descritivo, bem como, observar as composições dos serviços apresentados na planilha orçamentária, visando sempre a boa técnica, respeito as normas regulamentadoras e ao meio ambiente.

1.2.1 Os custos relativos a disponibilidade dos equipamentos, acima relacionados, correrão às expensas da Contratada, tendo em vista que estes custos estão inclusos no valor global da proposta apresentada pela Contratada.

1.3. Este Contrato se vincula ao **EDITAL DA TOMADA DE PREÇO Nº 06/2023** e seus anexos e à proposta comercial apresentada pela Contratada no referido processo licitatório.

1.4. O Prefeito Municipal somente dará a autorização para início dos serviços mediante a assinatura do contrato, apresentação do comprovante da garantia contratual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratado e da apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

1.4.1 Para fins de emissão da autorização para início dos serviços, a CONTRATADA obriga-se a providenciar no prazo **máximo de 10 (dez) dias corridos**, contados da notificação do Engenheiro do Município, a Garantia, na forma disposta na Cláusula Décima Segunda do contrato e a ART de execução.



1.5 O **responsável técnico da Contratada** deverá acompanhar a execução dos serviços, comparecendo no local da obra o período mínimo de horas estipuladas na planilha orçamentária e no memorial de cálculo de quantitativos, sendo que o respectivo acompanhamento dos serviços deverá ser realizado conjuntamente com o Engenheiro do Município, Sr. Johnatan Felipe da Cas, CREA/RS 193.772.

1.6 A execução dos serviços está prevista para ser realizada no **prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias**, a contar da autorização para início dos serviços.

1.7. A obra deve ser entregue limpa e com todos os serviços concluídos.

1.8 A CONTRATADA deverá arcar com as despesas de:

- ISSQN sobre 100 % do contrato da empreitada;
- ART de execução;
- Recolhimento do INSS em matrícula específica da obra e FGTS dos funcionários executantes da empreitada;
- Colocação de placa de identificação do empreendimento, conforme modelo fornecido pelo Município de Jari, através do Departamento de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo, sendo que deverá mantê-la até a conclusão da obra.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data da autorização para o início dos serviços.

2.2. O prazo de execução do serviço somente poderá ser prorrogado por motivos de caso fortuito ou de força maior, **devidamente comprovado por documentos e laudos técnicos**, e aceitos pelo Setor de Engenharia e Arquitetura, devendo a empresa solicitar por escrito o dilatamento do prazo para o término do serviço com antecedência mínima de 05 (cinco) dias antes do seu vencimento, sob pena da aplicação das penalidades previstas no edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. Para execução do objeto do presente instrumento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de **R\$ 286.425,31 (duzentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e vinte cinco reais e trinta e um centavos)**, sendo: R\$ 238.575,55 (duzentos e trinta e oito mil, quinhentos e setenta e cinco reais e trinta e um centavos) correspondente ao material e R\$ 47.849,76 (quarenta e sete mil, oitocentos e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos) correspondente a mão de obra.

3.1.1 Estão incluídos no valor global o percentual de 69,88% relativo aos encargos sociais (mês) e o percentual de 23,50 % relativo a composição do BDI.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em **quatro parcelas**, de acordo com o cronograma físico-financeiro e a



medição dos serviços pelo Engenheiro do Município, mediante apresentação da respectiva nota fiscal liberada pelo setor competente, através de depósito na conta corrente fornecida pelo proponente vencedor através de depósito na conta corrente fornecida pela Contratada.

Dados bancários para pagamento

Banco: Sicredi

Agência: 0434

Conta Corrente: 062421

4.1.1 O pagamento dos serviços, objeto desta licitação, será efetuado com recurso próprio.

4.1 Para o recebimento do pagamento, a Contratada deverá apresentar, com a Nota Fiscal, a relação de empregados contratados, devidamente registrados no órgão competente, número da matrícula da obra, cópia dos comprovantes de recolhimento do INSS na matrícula específica da obra e do FGTS dos funcionários executantes da empreitada, bem como o Diário da Obra.

4.2 O proponente vencedor deverá apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS, a Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, abrangendo a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros, a Certidão Negativa de Débito Municipal e a **Certidão Negativa de Débito da obra/matricula CEI/CNO**, todas com prazo de validade atualizado.

4.3 As medições da obra serão realizadas pelo Setor de Engenharia e Urbanismo, tendo com data-base a da autorização para o início dos serviços, sendo que a Contratada deverá solicitar a medição dos serviços e o laudo de vistoria de cada etapa executada.

4.4. As medições serão sempre acompanhadas pelo Técnico do Setor de Engenharia e Arquitetura e do município, com o representante técnico da Contratada.

4.5. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária apresentada no processo licitatório, não se admitindo em nenhuma hipótese o pagamento de materiais entregues na obra.

4.7 A Fiscalização do Município somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela Contratada, todas as condições pactuadas.

4.7.1 Havendo retenção de tributos, na forma da legislação em vigor, na Nota Fiscal deverá vir discriminados os valores correspondentes.

4.8 O CNPJ da Contratada, constante da nota fiscal, deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.9 Para efeito de pagamento dos serviços executados, a Secretaria Municipal da Fazenda deverá observar o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalizações relativas aos encargos previdenciários e ainda observar retenções relativas ao ISS e IRRF.

4.9.1 Poderá haver retenções do Imposto de Renda - IR, se for o caso, na forma estabelecida na IN RFB nº



1.234/2012 para fins de IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas pelo Município de Jari.

4.9.2 A Contratada deverá observar as regras da IN RFB nº 1.234/2012 em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de Jari/RS, inclusive quanto ao correto destaque do valor de IR a ser retido.

4.9.3 Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional não estarão sujeitas à retenção de IR.

4.10 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.

4.11. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.12 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa referente aos serviços, objeto do presente contrato, será empenhada na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO

UNIDADE: 01 – SECRETARIA DE OBRAS

PROJETO: 1.047 – OBRAS DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA

(348) 4.4.90.51.00.00.00.00 0500 – OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

6.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

6.1.1. DO CONTRATANTE

- Dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.
- Exercer a fiscalização dos serviços por meio do Técnico do Setor de Engenharia e Arquitetura, designados para este fim. A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.
- Receber e conferir o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas.
- Efetuar os pagamentos na forma convencionada na CLÁUSULA QUARTA.
- Permitir que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos locais de execução dos serviços.
- Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.
- Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo.



dos serviços, mediante vistoria detalhada realizada pelo Engenheiro do Município, nos termos da lei 8.666/93 em seu artigo 73, inciso I.

- Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

6.1.2. DA CONTRATADA

- Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constantes do Memorial Descritivo e demais termos prescritos no edital de licitação e no presente CONTRATO. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA deste CONTRATO.
- Acompanhar a execução dos serviços, devendo **responsável técnico da Contratada** comparecer no local da obra no período mínimo de horas estipuladas na planilha orçamentária e no memorial de cálculo de quantitativos.
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- Providenciar o livro "DIÁRIO DE OBRAS", para as anotações da fiscalização da CONTRATANTE e do Responsável Técnico da CONTRATADA, no tocante ao andamento dos serviços contratados e problemas detectados com o estabelecimento, inclusive, de prazo para sua correção, devendo mantê-lo no canteiro de obras.
- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.
- Propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas. A atuação da comissão fiscalizadora da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.
- Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização do CONTRATANTE como inadequados para a execução dos serviços.
- A CONTRATADA deve comunicar, por escrito, à fiscalização do CONTRATANTE, a conclusão dos serviços, para que a mesma proceda à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória.
- Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 O acompanhamento e a fiscalização de todos os serviços, objeto desta licitação, serão de responsabilidade do Sr. Johnatan Felipe da Cas – CREA/RS 193.772 e do Sr. Cristian André Wagner, com autoridade para exercer em nome do Município toda e qualquer ação de orientação geral, fiscalização/controlar e contrato.

7.2. A Fiscalização poderá determinar, a ônus da empresa vencedora, a substituição dos equipamentos,



serviços e materiais julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidas no projeto, cabendo à empresa vencedora providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução dos serviços.

7.3. Compete à fiscalização da obra por Técnico do Setor de Engenharia e Arquitetura do Município, entre outras atribuições:

7.3.1. Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas em caderno de especificações técnicas, memoriais descritivos, plantas e planilhas orçamentárias e adequação dos procedimentos e materiais empregados à qualidade desejada para os serviços.

7.3.2. Ordenar ao proponente vencedor corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.

7.3.3. Manter organizado e atualizado o Livro Diário, assinado por técnico do proponente vencedor e por servidor designado pela Prefeitura para efetuar a fiscalização, onde o referido proponente vencedor registre, em cada visita.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O local e as condições de execução, bem como a forma de recebimento do objeto contratado, obedecerão ao seguinte:

8.1.1. O início da execução dos serviços deverá ocorrer imediatamente após a autorização para início da obra, fornecida pelo Prefeito Municipal.

8.2. O objeto do contrato será recebido pela CONTRATANTE, nos termos da lei 8.666/93, dispostos no inciso I de seu artigo 73:

A) **PROVISORIAMENTE**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

B) **DEFINITIVAMENTE**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666/93.

8.3. Ao final dos serviços, o local deverá ser entregue limpo e livre de quaisquer restos de materiais.

8.4. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE ou terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos serviços. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização da obra por meio de comissão fiscalizadora instituída para este fim, bem como auxiliares que se fizerem necessários, devidamente designados pela autoridade competente, podendo, ainda, contratar empresa especializada, para auxiliá-la nesta atividade.

8.5. A fiscalização do CONTRATANTE solucionará todos os impasses quanto à substituição dos materiais, no todo ou em parte irrecuperáveis, ficando a seu cargo os critérios para tal. Qualquer alteração feita ao Projeto, após aprovação da CONTRATANTE, deverá ser registrada no livro "Diário de Obras". Ressalta-se



que tal livro não poderá ser retirado, em hipótese alguma, do canteiro de obras até que o objeto pactuado por este contrato seja concluído e entregue mediante TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA.

8.6. A CONTRATADA facilitará o acesso da fiscalização da CONTRATANTE a todas as dependências da obra. Antes de iniciar qualquer serviço, a CONTRATADA pedirá anuência expressa da fiscalização da CONTRATANTE.

8.7. À fiscalização da CONTRATANTE fica assegurado o direito de:

- Exigir o cumprimento de todos os itens e subitens do Projeto.
- Rejeitar todo e qualquer serviço mal-executado ou material de qualidade inferior ou diferente ao especificado em Projeto, estipulando prazo para a sua retirada e refazimento do serviço, sob ônus da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS

9.1. A CONTRATADA obriga-se a providenciar no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da assinatura do presente CONTRATO, os documentos a seguir relacionados:

9.1.1. Garantia, na forma disposta na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.

9.1.2 ART de execução.

9.2. A não apresentação dos documentos no prazo estabelecido nesta Cláusula caracteriza infração, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas no presente instrumento, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

10.1. A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

10.2. A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.

10.3. À CONTRATADA caberá as despesas peculiares às empreitadas globais, notadamente no que diz respeito a matrícula da obra no INSS, serviços gerais, transporte horizontal e vertical, mão-de-obra e materiais, inclusive para instalações provisórias, e todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes, bem como as relativas aos registros junto ao CREA. Cabe ainda à Contratada, por todo o período de execução das obras, manter os seguros que por Lei se tornarem exigíveis.

10.4. Por se tratar de empreitada por preço global, os preços contratados constituirão a única e completa remuneração pelos serviços contratados no período estabelecido, estando incluído nos mesmos os custos com os encargos relacionados no parágrafo anterior ou quaisquer outras despesas adicionais. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos mesmos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

11.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. A Contratada prestará garantia ao Contrato em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do seu valor global, sendo que a emissão do termo de início da obra fica condicionada a apresentação desta garantia contratual.

12.2. Caberá à Contratada optar por uma das modalidades de garantia abaixo numeradas:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-Garantia;
- c) Fiança Bancária;

12.3 A Contratada deverá apresentar o comprovante da garantia contratual no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, contados da notificação do Setor de Licitações e Contratos.

12.4 A garantia quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, e restituída, de forma integral ou o que dela restar, após o recebimento definitivo dos serviços, conforme TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, a ser expedido pelo MUNICÍPIO.

12.4.1 Serão descontados do valor da restituição da garantia, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas e ainda não pagas pela empresa.

12.5 No caso da opção ser pelo seguro-garantia ou fiança bancária, o vencimento deverá ser igual ou superior à vigência do Contrato Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 Para aplicação das penalidades, a Administração Municipal utilizará como referência o Manual de Sanções Administrativas do TCU, permitindo segurança jurídica em todos os atos administrativos.

13.1.1 A Contratada deve estar ciente dos procedimentos da aplicação das penalidades que serão adotados pela Administração Municipal, pois as mesmas serão aplicadas nos casos de não cumprimento das condições do edital e de apresentação de **informações inverídicas e de documentos vencidos ou falsos**, em qualquer fase da licitação, bem como nos casos de descumprimento das cláusulas do contrato, na forma estabelecida nos itens abaixo.

13.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, o CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

I - Advertência, por escrito. II

– Multa.

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar



com a Administração Pública Local, pelo prazo de 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 Será aplicada multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do contrato, a partir do quinto dia de atraso até o trigésimo dia, quando o MUNICÍPIO poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

13.4. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando o fornecimento dos serviços for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado.

13.5. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do MUNICÍPIO DE JARI, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

13.6. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o que, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

13.7. No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

13.8. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

13.9. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil decorrente das infrações cometidas junto a CONTRATANTE, inclusive com a possibilidade de exigir perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1. O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no Artigo 79 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO

16.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e



legais previstas na Lei 8.666/93.

16.2. Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

16.3. Nos casos de rescisão, a CONTRATADA receberá o pagamento pelos materiais utilizados e devidamente medidos pela CONTRATANTE até a data da rescisão.

16.4. Ocorrendo a rescisão, a CONTRATANTE poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Este Contrato se regula pela Lei nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o **Foro da Comarca de Tupanciretã/RS** para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Jari/RS, 25 de setembro de 2023.

OSNEI DOS SANTOS AZEREDO
CONTRATANTE

CS TERRAPLANAGEM E ESCAVAÇÕES LTDA
CONTRATADO

Testemunhas: _____

Editado por:

Revisado por:

LUCIDIO MOREIRA GOULART
Assessor Administrativo

FERNANDO D'AVILA GARCIA
OAB/RS 98.399